

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002622/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057351/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.017063/2016-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

E

COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL, CNPJ n. 90.726.506/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GILMAR RIBEIRO FRAGOSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS e Jóia/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fica instituído o salário mínimo profissional mensal da categoria a partir de **março de 2016, em R\$ 1170,00 (um mil cento e setenta reais)**.

**Parágrafo Único:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bozano/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Dois Irmãos/RS, Ijuí/RS, Jóia/RS, Nova Ramada/RS e Santo Augusto/RS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos em 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 terão seus salários reajustados, a partir de primeiro de março de 2016, pelo critério de escalonamento, entendido para o efeito, exclusivamente, com mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Mar/2015	10,50%	Set/2015	5,61%
Abr/2015	8,90%	Out/2015	5,12%
Mai/2015	8,18%	Nov/2015	4,36%
Jun/2015	7,17%	Dez/2015	3,26%
Jul/2015	6,40%	Jan/2016	2,38%
Agos/2015	5,83%	Fev/2016	0,91%

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional suscitante, serão reajustados em 1º de março de 2016, no percentual de 7,00%(sete inteiros por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/2015; em 1º de setembro de 2016, no percentual de 2,00% (dois inteiros por cento), a incidir sobre o salário de agosto de 2016; em 1º de janeiro de 2017, percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário de setembro de 2016, sendo que nos dois últimos reajustes não haverá incidência de diferenças salariais pela retroatividade.

#### **Parágrafo Único**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, nem pleitear equiparação salarial com base nos reajustes convencionados no “caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo, deverão ser satisfeitas, sem atualização, juntamente com a folha de pagamento nos meses de **agosto/2016**, pago até o quinto dia útil de setembro/2016, **setembro/2016**, pago até o quinto dia útil de outubro/2016, **outubro de 2016**, pago até o quinto dia útil de novembro/2016, **novembro de 2016**, pago até o quinto dia útil de dezembro de 2016.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados à tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação, previamente acordada.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO**

Aos empregados que tiverem mais de 05 (cinco) anos de serviço na **COTRIJUI** fica garantido, por quinquênio, um adicional de **4% (quatro por cento)**, calculado discriminadamente sobre o salário já reajustado.

##### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o piso da categoria, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE**

Pagamento do auxílio estudante, junto com o salário do mês de **janeiro de 2017**, de ½ (meio)

piso, ou seja, R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), pela **COTRIJUI**, ao empregado estudante associado do **Sindicato** profissional, ou a um dependente legal seu, a partir do Pré-Escolar e que esteja com 3 (três) anos de idade, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2016, mediante comprovação de regular frequência, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Manutenção da obrigatoriedade da **COTRIJUI** quando despedir seus empregados por justa causa deve fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE EMPREGO NO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, no curso de aviso prévio, dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

##### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria com mais de 01 (um) ano de serviço na **COTRIJUI** devem ser assistidas pelo **Sindicato** acordante ou seu delegado sindical e, se for o caso ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de nulidade do ato.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES**

A **COTRIJUI** não poderá descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Manutenção da obrigação por parte da **COTRIJUI**, em fornecer aos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Manutenção da disposição em que a **COTRIJUI**, respeitando o número de horas de trabalho mensal de seus empregados, poderá ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

##### **Parágrafo Primeiro**

A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

##### **Parágrafo Segundo**

Uma vez estabelecido o regime ajustado no caput da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência expressa dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

A **COTRIJUI** quando exigir o uso do uniforme, o cederá aos seus empregados, sem qualquer ônus aos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratam estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Primeiro** Fica estabelecido que os estagiários contratados devam exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**Parágrafo Segundo** As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicarem ao Sindicato Profissional tal fato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A **COTRIJUI** fica obrigada a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS**

Fica garantida estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o trabalhador que retornar do gozo de férias.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS FIXOS DE 12 X 36 HORAS**

Para os empregados que exercem a função de vigia, vigilante e porteiro poderá a COTRIJUI adotar o regime de trabalho em jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), sem que o excesso do limite de horário previsto em lei seja considerado horas extras. Os feriados trabalhados poderão ser compensados com folga na semana anterior ou posterior à realizada.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que exercem a função de vigia e vigilante, fica garantido aos mesmos a percepção de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário percebido.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO SAFRAS**

No mês de Janeiro e nos períodos compreendidos entre Março à Abril, Outubro e Novembro, entendidos como períodos de Safra de Milho, Safra de Soja e Safra de Trigo, respectivamente, fica autorizada a realização de escala de revezamento, sendo que a mesma deverá ser obrigatoriamente assinada pelo empregado e protocolada para anuência junto ao Sindicato Profissional, sob pena de nulidade do ato. A escala de revezamento deverá conter o nome, função e a escala de trabalho de cada empregado desde o primeiro dia até o último dia da escala de revezamento. A escala de revezamento somente é válida para os empregados que realizam as atividades inerentes ao recebimento e armazenagem de grãos nestes períodos de safras. Eventuais horas extras pagas pelo excesso de 44 horas semanais neste período não descaracterizará a jornada compensatória adotada.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais á razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos da Sumula 261 do TST.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS DO COMISSIONADO**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias calculado com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO**

A **COTRIJUI** fica obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, 01 (um) dia de salário do mês de **setembro** de 2016 e 01 (um) dia do salário do mês de **novembro** de 2016, recolhendo aos cofres do **Sindicato** profissional até o dia 10 de **outubro** de 2016 e 10 de **dezembro** de 2016, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, sem repassar o ônus ao empregado se tardia a execução desta cláusula.

#### **Parágrafo Primeiro:**

**A contribuição assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, sejam eles associados ou não do**

**sindicato respectivo, conforme súmula Nº 86 do TRT4**

**Parágrafo Segundo:**

Os empregados da **COTRIJUI**, não associados do Sindicato, que formalizaram oposição ao desconto assistencial no Sindicato, de forma pessoal nos dias 21 e 22 de dezembro de 2015, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, sito a rua Venâncio Aires, 293, 2º andar, Centro, Ijuí/RS, estão desobrigados de descontar a referida contribuição.

**Parágrafo Terceiro:**

O desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser compensado com as contribuições confederativas aprovadas pela Assembléia da Categoria (maio e novembro de 2016), não sendo permitidos descontos em duplicidade.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Para cada cidade pertencente da base territorial do **Sindicato** acordante, poderá ser nomeado 01 (um) delegado sindical, exceto na cidade de sua sede social, através de Assembléia Geral convocada pelo **Sindicato**, com as prerrogativas do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS**

A **COTRIJUI** deverá descontar as mensalidades sociais dos associados do suscitante em folha de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado-associado, conforme prevê o artigo 545 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, os valores destinados às associações, seguros, alimentação, convênio saúde, farmácia, vendas próprias da **COTRIJUI** e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, dentro dos limites legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMESSA DE GUIAS**

A **COTRIJUI** encaminhará ao **Sindicato** suscitante cópia das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos recolhimentos.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Manutenção da multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por

empregado, paga ao suscitante pela **COTRIJUI** quando infringir qualquer cláusula do presente acordo, até que a irregularidade seja sanada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO**

Manutenção da obrigação da **COTRIJUI** divulgar entre os seus empregados os termos do presente acordo, de conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes acordantes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pelas Comissões de Negociações e/ou Justiça do Trabalho.

**ARI JOSE BAUER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI**

**GILMAR RIBEIRO FRAGOSO**

Procurador

**COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.